Marco Aurélio Ferreira CelesteNº USP 8592191

Maria Cristina JamalRímoliNº USP 8593452

Mariana Guarino Ferrari Nº USP 8591227

Mariana Longato SantosNº USP 8590949

Omar OliveiraNº USP 5147733

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO SP

A **DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.**(“Lufthansa” ou “Ré”)**,** já qualificada nos autos da Ação Civil Pública movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**(“MP ou “Autor”), vem, respeitosamente, de acordo com os arts. 297 e seguintes do CPC, apresentar sua

Contestação

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. **Contexto fático**
2. A empresa Ré é uma companhia aérea que desemprenha em média 24 voos semanais no Aeroporto Internacional de Guarulhos, operando neste local desde 2009.
3. Ela realiza esta atividade conforme os mais rigorosos padrões exigidos das companhias aéreas em geral, adotando os protocolos regulares do serviço prestado.
4. O Autor a acusa da prática de dano ambiental, uma vez que para a execução da atividade, a ré gera a queima de combustível, o que ocasiona a liberação de CO2.
5. Conforme aponta o Autor, as partículas de CO2 podem chegar ao limite de uma vida de cem anos na atmosfera, acarretando mudanças climáticas, dentre elas o aquecimento global.
6. Apesar da existência de diversos estudos que contestam tal efeito, o Autor responsabiliza a Ré, embasado pelo artigo 225 da Constituição Federal, pelo dano ambiental presente e a longo prazo, decorrente dos resíduos de sua atividade no Aeroporto Internacional de Guarulhos.
7. O Autor requer então a condenação da Ré a uma medida de reparação dos supostos danos alegados. No entanto, este pedido não deve proceder, uma vez que a Ré comprovará que exerce sua atividade conforme a regulamentação adequada à categoria, sopesando os interesses de toda a sociedade em relação ao serviço prestado como companhia aérea e as consequências decorrentes desta atividade.
8. **Do direito**
   1. **Da consonância de princípios**
9. O princípio da prevenção, trazido pelo autor como motivação da propositura da demanda, deve ser implementado em casos que caiba, visando prever, prevenir e minimizar as atividades capazes de danificar o equilíbrio do meio ambiente.
10. Contudo, este princípio deve ser lido em consonância com os demais dispositivos constitucionais, como as liberdades individuais e a livre iniciativa.
11. Dentre os demais argumentos trazidos pelo Autor, cabe uma análise mais aproximada que demonstre o porquê de sua incoerência e falta de legitimidade.
    1. **Importância econômica da atividade exercida**
12. Em primeiro lugar, em um mercado regulado e com poucas diferenças entre as empresas de aviação, como é o que a Ré encontra-se inserida, a propositura de uma ação civil pública contra apenas uma delas gera, sem dúvida, disparidade concorrencial.
13. Mesmo que posteriormente se proponha ação contra outras, a decisão poderá ser diversa, fazendo com que haja desequilíbrio na competição e assimetria no mercado.
14. Cabe atentar-se ao fato exposto pelo próprio Autor, de que a Ré está atuando no Aeroporto Internacional de Guarulhos há apenas 6 anos (2009 a 2015). Assim, é uma das mais recentes empresas a ingressar neste aeroporto.
15. Diante disso, é curioso que apenas empresa Ré tenha chamado atenção quanto ao dano ambiental alegado para a propositura desta ação, uma vez que outras companhias aéreas similares atuam no local por um período muito maior de tempo, e, portanto, tendo causado danos ambientais muito mais extensos.
16. Conforme foialegado pelo próprio Autor, a aviação civil destaca-se como importantíssima atividade econômica em âmbito global:

*“A aviação civil é uma das principais atividades econômicas que emitem gases de efeito estufa (GEE) em todo o mundo. Pela sua natureza transnacional, a sua contabilização e relato é bastante complexa.”*

1. Nota-se, então, que se uma empresa de aviação for responsabilizada por dano ambiental em todos os locais pelos quais ela percorre, sua atividade econômica estará completamente inviabilizada.
2. Por ser uma atividade de notável a utilidade pública, e pelos seus possíveis danos decorrentes serem de difícil mensuração e individualização, mostra-se desarrazoada a ação proposta, uma vez que não há alternativas razoáveis que cumpram com a função desenvolvida pela empresa Ré com a mesma eficiência e sem interferência ao meio ambiente.
3. A condenação da ré a pagar indenização por conduta sobre a qual não possui qualquer governabilidade é mais que injusta e prejudicial economicamente ao país, pois seria necessária uma grande elevação de custos para amenização parcial dos danos ambientais decorrentes desta prática, tornando desvantajoso o transporte aéreo.
4. O fluxo econômico secundário, decorrente desta atividade, estabelecido no entorno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, também seria prejudicado pela diminuição da demanda do serviço aéreo diante do aumento dos custos pelas novas regulamentações e sanções estabelecidas.
   1. **Da responsabilidade solidária da ANAC e da União**
5. Correta se encontra a alegação do Autor sobre a Agência Nacional de Aviação Civil, conforme o acórdão apresentado,tendo a Agência interesse jurídico de relevo na presente demanda, devendo participar como assistente na ação:

*“Caracterizado o interesse jurídico da autarquia para fins de assistência (CPC, art. 50), deve-se reconhecer a competência da Justiça Federal.” (AI nº 0014998-94.2013.4.03.0000/SP, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, j. 07/02/2014)*

1. Cabe à Ré explanar que segue integralmente as previsões colocadas pela ANAC, reconhecendo nesta a autoridade competente para ditar as diretrizes e atitudes a serem tomadas pelas empresas de aviação de acordo com a Lei 11.182/2005.
2. Assim, como CompanhiaAérea, a Rénão possui qualquer governabilidade sobre a localização do aeroporto, os horários de pouso e decolagem e qualquer outro item da operação aérea, que cabe ao regulador federal. Portanto, injusta e indevida a individual responsabilização da Ré na presente demanda.

*Art. 8º*

*“Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:*

*X – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil”*

1. Portanto, caso haja algum ilícito praticado pela Ré, cabe primeiramente à ANAC a responsabilização de advertência e possível punição. Considerando que não houve, no caso, qualquer repreensão a qualquer atividade da Ré, não há motivo para existir nesse momento e tão deliberadamente ação judicial contra a Ré.
2. Note-se excelência, a avião civil é atividade extremamente técnica e especializada, em cuja a mínima modificação impacta na segurança de milhões de pessoas e na própria viabilidade do serviço. Nãoà toa, o constituinte imbuiu autoridade pública especializada para realizar a sua regulação, justamente para impedir o que ocorre aqui: um aventureiro generalista que busca, baseado em um conhecimento superficial e parco de algo além de suas atividades cotidianas, influir em algo cuja complexidade lhe transborda.
3. Por este motivo, a regulação que deve ser aplicável sobre o setor deveemanar dos órgãos com o conhecimento técnico adequado,no caso, a ANAC.Assim, a Ré não pode ser penalizada por seguir na íntegra o que a autoridade pública responsável por sua regulação e fiscalização lhe impôs.
4. Caso haja efetivamente algum ilícito praticado por parte da Ré, mister observar que o possível ilícito decorre, em realidade, da Agência Nacional de Aviação Civil por ser essa quem estabelece as regras e padrões a serem observados por seus afiliados.
5. Por sua vez, também cabe à ANAC aprovar os planos diretores dos aeroportos, conforme a Lei 11.182/05. Nesse ponto, encontra-se o último argumento cabível na esfera dessa ação: a Ré é uma simples operadora do aviões que detêm, se estabelecendo no locais apropriados(aeroportos), os quais, por sua vez, são planejados, alocados e construídos por entes de cada país ou, como no caso do Aeroporto Internacional de Guarulhos, administrados pela própria União.
6. Tendo em vista, portanto, que o Aeroporto é anterior à existência e exercício da atividade da própria Ré, não cabe a esta o pagamento de indenização por danos ambientais causados ao local.
7. Nesse sentido, se existe algum responsável por possível dano, esse seria a própria União que mantém o aeroporto em funcionamento nesse sítio. A Ré é tão-somente uma prestadora delegada de um serviço público essencial ao desenvolvimento nacional, não lhe cabendo a escolha ou a responsabilidade, sobre as normas de pouso e decolagem e sobre as localizações dos aeroportos.
8. **Conclusão e pedidos**
9. Diante do exposto, a Ré Lufthansa requer que esta Ação Civil Pública seja julgada totalmente improcedente, diante da imprecisão e inviabilidade de apuração do pedido do Autor.
10. Subsidiariamente, caso este MM. Juízo entenda como procedente a Ação, a Ré requer a responsabilização solidária da Agência Nacional de Aviação Civil e da União para o cumprimento da condenação a ser designada.
11. Requer ainda que os efeitos da condenação recaiam sobre as demais companhias aéreas que prestam serviço, assim como a Ré, no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Termos em que pede deferimento,

São Paulo, 2 de novembro de 2015.